

Plano de Dados Abertos

2024-2026

Casa Civil da Presidência da República

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Praça dos Três Poderes, s/n, Palácio do Planalto, 4º andar
70.150-905 Brasília/DF

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR

Secretária-Executiva - SE

NORBERTO QUEIROZ

Assessor-Chefe da Assessoria Especial - AESP

JAIRO GONÇALVES SANTOS

Assessor-Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social - AESCOM

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental - SAG

MAURICIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO

Secretário Especial de Articulação e Monitoramento - SAM

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ

MARCUS CAVALCANTI

Secretário Especial para o Programa de Parcerias e Investimentos– SPPI

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Diretor-Geral da Imprensa Nacional - IN

FICHA TÉCNICA

Unidade responsável:

SECRETARIA-EXECUTIVA

MIRIAM BELCHIOR

Secretária-Executiva

Autoridade responsável:

PEDRO HELENA PONTUAL MACHADO

Autoridade de Monitoramento da Lei de
Acesso à Informação

Supervisão:

SUBSECRETÁRIA DE GOVERNANÇA

PÚBLICA

MARICY VALLETTA

Subsecretária

Coordenação-geral, elaboração e

revisão:

COORDENAÇÃO-GERAL DE

TRANSPARÊNCIA

KÁSSIA MOURÃO PRADO

Coordenadora-Geral

MARTA CRISTINA DE OLIVEIRA

Coordenadora

Colaboradores:

Rose Mara Fidelis de Oliveira - GM

Ailton Fernandes Vieira Junior - AESCOM

Maria Adélia Brêtas e Arueira - SSGP/SE

Adriano Brasil Rodrigues e Silva - SPPI

Rafaela Peres Venis - SPPI

Iviane Cunha E Santos - SAM

Fernanda Cristina Sant'ana Dusse - SAM

Nélio Pereira Da Silva - SAG

Mariana Costa Silveira - SAG

Ana Beatriz Cabral - IN

Liliane Vieira Lopes - IN

Camila Furtado Discacciati - Ciset/SE

Pedro Augusto Antunes Lopes - Ciset/SE

Agnaldo Do Nascimento Filho - AS/SE

Inalio De Sena Correa - SA/SE

Lucas De Oliveira Souto - SA/SE

Fernanda Saldanha - SAJ

Silton Bezerra - SAJ

Clara Lemos - SAJ

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. INTRODUÇÃO	9
a) Cenário Institucional	9
b) Objetivo Geral do Plano de Dados Abertos	10
c) Objetivos Específicos	11
d) Estratégias	11
e) Premissas	12
2. GOVERNANÇA	14
a) Curadoria dos Dados	14
b) Sustentação do Ambiente de Dados Abertos	15
c) Processo de Catalogação	15
3. ELABORAÇÃO DO PLANO DE DADOS ABERTOS	17
a) Inventário de Bases de Dados da Casa Civil da Presidência da República	19
b) Retirada de Bases do Inventário da Casa Civil da Presidência da República	24
c) Critérios para Priorização das Bases	24
d) Matriz de priorização das Bases	25
e) Bases não selecionadas para abertura	25
4. MONITORAMENTO E CONTROLE	28
a) Melhoria da Qualidade do Dado	28
b) Comunicação e Participação Social	29
5. PLANOS DE AÇÕES	31
a) Cronograma de elaboração e sustentação do PDA	31
b) Cronograma de abertura de bases	32
c) Cronograma de Promoção e Fomento do PDA	32
ANEXO I – Consulta pública para a abertura de dados	35
ANEXO II – Devolutiva da consulta pública	36
ANEXO III – Glossário	39
ANEXO IV – Referências	40

APRESENTAÇÃO

A [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), denominada Lei de Acesso à Informação - LAI, em seu art. 8º incumbe aos órgãos da Administração Pública o dever de "promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas".

Os §§ 2º e 3º do mencionado artigo assim dispõem:

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

Para consolidar objetivos, regras e diretrizes para a disponibilização e sustentação de dados governamentais em formato aberto foi editado o [Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#), que instituiu no Brasil a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

A edição do Decreto é considerada medida estratégica para a promoção do chamado "Governo Aberto", que se refere a uma nova visão da Administração Pública, pautada nos princípios da transparência, prestação de contas e responsabilização (*accountability*), participação cidadã, fomento à tecnologia e à inovação. Uma das diretrizes contidas no normativo é a de que as ações de implementação e promoção da abertura de dados devem ser registradas pelo órgão ou entidade pública em documento denominado Plano de Dados Abertos (PDA).

Conforme dispõe a [Resolução nº 3, de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos](#) (CGINDA), vinculado à Controladoria-Geral da União, para ser considerado válido, o Plano de Dados Abertos deve atender aos seguintes requisitos:

- Ter vigência de 2 anos a contar da sua publicação (art. 3º);
- Conter breve contextualização com o cenário institucional e os instrumentos de gestão (art. 4º, inciso I);
- Objetivos gerais e específicos a serem atingidos (art. 4º, inciso II);
- Possuir inventário ou catálogo corporativo de bases (art. 4º, inciso III);
- Adotar ferramentas de participação social na priorização de bases para abertura (art. 4º, inciso IV);
- Indicar estratégias para a abertura de dados (art. 4º, inciso V);

- Indicar o cronograma de mecanismos de promoção, fomento, uso e reuso das bases (art. 4º, inciso VI, alínea "a");
- Indicar o cronograma de abertura de bases (art. 4º, inciso VI, alínea "b"); e
- Ser aprovado pelo dirigente máximo do órgão (art. 6º); e
- Ser disponibilizado em transparência ativa (art. 6º).

O art. 5º, § 4º, do [Decreto nº 8.777, de 2016](#), *in verbis*, prevê que, no âmbito de cada órgão e entidade do Poder Executivo federal:

§ 4º A autoridade designada nos termos do [art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011](#), será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e

IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Na Casa Civil da Presidência da República cabe à Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva apoiar a autoridade designada nos termos do art. 40 acima subscrito; promover a cultura da transparência e coordenar as ações para atualização do Plano de Dados Abertos do órgão, como se denota da leitura do art. 12, incisos XIC, XV e XVI do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023. Assim, em cumprimento à Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal e baseada nos princípios que a regem, a Casa Civil da Presidência da República editou o presente Plano de Dados Abertos para o biênio 2024-2026. O documento foi elaborado de forma colaborativa, com a participação de representantes das unidades que compõem a Pasta, conforme estrutura regimental definida no Decreto supramencionado.

O Plano de Dados Abertos foi organizado detalhando-se, inicialmente, os normativos que subsidiaram e fundamentaram sua elaboração, bem como o cenário institucional de sua elaboração, que possui influência direta no conteúdo do documento. Para se estabelecer a priorização dos conjuntos de dados a serem disponibilizados foram considerados, principalmente, o grau de relevância das informações para o cidadão, as competências do órgão e a maturidade dos conjuntos de dados efetivamente mantidos.

A partir das diretrizes estratégicas foram definidas as medidas necessárias para o alcance dos resultados pretendidos, estabelecendo-se a matriz de responsabilidade, a periodicidade e os responsáveis pela atualização constante das bases de dados. Além disso, o Plano prevê os canais de comunicação, as formas de interação com a sociedade, a matriz de governança e obediência às metodologias e padrões para a correta catalogação dos dados.

Convém ressaltar que este PDA poderá sofrer alterações dentro do período de vigência, motivadas pela revisão do status das metas, para a inclusão de bases a serem abertas, dentre outros. Destaque-se que qualquer alteração será divulgada à sociedade por meio do [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#), do [Portal de Dados Abertos da Presidência da República](#), do [sitio eletrônico da Casa Civil da Presidência da República](#) ou dos demais canais institucionais de comunicação do órgão.

respeitando-se assim os princípios da publicidade e da transparência da administração pública. Além disso, os cidadãos poderão participar ativamente da melhoria da cultura de abertura de dados no órgão enviando sugestões para o aperfeiçoamento e revisão do PDA ou manifestações de seu interesse, por meio da plataforma [Fala.BR](#).

Para facilitar a leitura, o presente Plano foi estruturado em cinco capítulos e um conjunto de anexos, a seguir detalhados:

CAPÍTULO I – PLANO DE DADOS ABERTOS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Contém introdução ao tema, objetivo geral do Plano, objetivos específicos, o cenário institucional do órgão, estratégias e premissas utilizadas.

CAPÍTULO II – GOVERNANÇA APLICADA AO PLANO DE DADOS ABERTOS

Detalha os atores responsáveis pela governança do PDA no âmbito da Casa Civil, identificando-os nos processos de monitoramento, sustentação do ambiente de Dados Abertos e catalogação.

CAPÍTULO III – ABERTURA DE DADOS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Descreve o processo de construção do Plano no âmbito da Casa Civil, apresenta o inventário de dados e os critérios de priorização das bases para abertura.

CAPÍTULO IV – MONITORAMENTO E CONTROLE DO PDA

Exposição das ações de monitoramento e controle do PDA.

CAPÍTULO V – PLANOS DE AÇÕES

Apresentação dos planos de ações contendo os cronogramas de elaboração do PDA, de abertura de bases e de promoção e fomento, uso e reuso das bases.

ANEXOS

Devolutiva da consulta pública; glossário; e referências utilizadas na elaboração do PDA.

CAPÍTULO I

PLANO DE DADOS ABERTOS DA CASA CIVIL



1. INTRODUÇÃO

O Plano de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República é o instrumento que torna público os compromissos e estratégias do órgão para a execução da Política de Dados Abertos no biênio 2024-2026. Os normativos e documentos orientadores para sua elaboração foram:

- [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), que determina ao Poder Público a adoção de instrumentos de transparência da gestão fiscal em meios eletrônicos de acesso público às informações orçamentárias e prestações de contas (art. 48);
- [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação – LAI);
- [Instrução Normativa nº 4, de 13 de abril de 2012](#), que cria a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) e estabelece conceitos referentes a dado, informação, dado público, formato aberto, licença aberta, dados abertos e metadado;
- [Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#), que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal;
- [Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017](#), do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA), que aprova as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos;
- [Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019](#), que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados;
- [Decreto nº 10.160, de 9 dezembro de 2019](#), que institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto;
- [Planos de Ações Brasileiros para Governo Aberto](#), estabelecidos no âmbito da Parceria para Governo Aberto (*Open Government Partnership - OGP*);
- [e-PING7](#), que estabelece padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;
- [Vocabulário Controlado de Governo Eletrônico \(VCGE\)](#), que estabelece os vocabulários e ontologias de Governo Eletrônico; e
- [Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021](#), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

a) Cenário Institucional

Alinhada às práticas internacionais de Governo Aberto, a edição da Lei de Acesso à Informação, em 2011, fomentou a disponibilização, por parte dos órgãos públicos, de dados em formato aberto, ou seja, dados não proprietários (livremente utilizados e redistribuídos, sem patentes ou *copyrights*), editáveis e legíveis por máquina. A publicação do [Decreto nº 8.777, de 2016](#), que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, promoveu a institucionalização da cultura de abertura de dados governamentais.

Em cumprimento aos referidos normativos a Casa Civil da Presidência da República publicou seu primeiro PDA, o "[Plano de Dados Abertos 2017-2018](#)". A elaboração do documento foi conduzida pela Coordenação-Geral de Informações, que integrava a estrutura da Secretaria-Executiva, conforme previa o [Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016](#), vigente à época.

Com a reestruturação do órgão, estabelecida à época por meio do [Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019](#), a Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade da Secretaria-Executiva assumiu a competência de "coordenar e articular as ações afetas à publicação de dados abertos", conforme disposto no inciso XVII do art. 6º. O [Plano de Dados Abertos 2019-2021](#) foi publicado em 31 de dezembro de 2019. Para a priorização da abertura de bases [a Casa Civil realizou consulta pública](#) e as bases foram abertas ao público tanto no [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#) quanto no [Portal de Dados Abertos da Presidência da República](#).

Em maio de 2022 foi publicado o "[Plano de Dados Abertos 2022-2024](#)", também seguindo as diretrizes e normativos aplicáveis para a elaboração do documento e consequente abertura das bases de dados nos Portais acima referenciados. Para a participação social no processo, [foi realizada nova consulta pública](#), que culminou na priorização da abertura de bases no período em questão.

Ante o vindouro término da vigência do PDA 2022-2024 a Casa Civil iniciou o processo de elaboração do presente Plano, detalhado no tópico 3 do documento. Cabe destacar que o Plano de Dados Abertos 2024-2026 da Casa Civil está alinhado aos seguintes instrumentos e instâncias de gestão:

- 1. Política Nacional de Governo Aberto:** instituída pelo [Decreto nº 10.160, de 9 dezembro de 2019](#), operacionalizada por meio de planos de ação constituídos por iniciativas, ações, projetos, programas e políticas públicas que ampliem a transparência, o acesso à informação, a melhoria na prestação de serviços públicos e o fortalecimento da integridade.
- 2. Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República (CGD/PR):** instituído pelo [Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020](#), com o objetivo de desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais relativas à governança de tecnologia da informação e comunicação e à segurança da informação, no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República
- 3. Comitê Interministerial de Governo Aberto:** instituído, no âmbito do Poder Executivo federal, pelo [Decreto nº 10.160, de 9 dezembro de 2019](#), é responsável, dentre outras iniciativas para desenvolvimento da estratégia de governo aberto, por orientar a implementação e elaboração dos Planos de Ação do Brasil.
- 4. Comitê Central de Governança de Dados:** instituído pelo [Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019](#), que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui, também, o Cadastro Base do Cidadão.

b) Objetivo Geral do Plano de Dados Abertos

Promover a abertura de dados pela Casa Civil da Presidência da República, zelando pelos princípios da publicidade, transparência e eficiência, visando o aumento da disseminação de informações para a sociedade, bem como a melhoria da qualidade dos dados disponibilizados, de forma a dar maior suporte à tomada de decisão pelos gestores públicos e à participação social na gestão pública.

c) Objetivos Específicos

No âmbito da Casa Civil da Presidência da República, os objetivos específicos ligados à Política de Dados Abertos são:

- Identificar prioridades e disponibilizar dados em formato aberto;
- Melhorar a qualidade dos dados produzidos para disponibilização em formato aberto;
- Estimular os processos de transparência ativa;
- Melhorar a gestão da informação e de dados;
- Incrementar os processos de transparência e de acesso a informações públicas; e
- Estimular a participação social.

d) Estratégias

As ações de abertura de dados a serem implementadas pela Casa Civil da Presidência da República seguem os princípios dos dados abertos, bem como as boas práticas do Governo Federal. As ações necessárias à abertura dos dados do órgão seguem as seguintes etapas:

- I. Inventariado de dados;
- II. Classificação dos dados inventariados em dados publicados, não publicados e sigilosos;
- III. Participação social por meio de consulta pública;
- IV. Definição dos dados que serão abertos durante a vigência do PDA, conforme o resultado da matriz de priorização, adotando minimamente os critérios listados no art.1º da [Resolução nº 3, de 2017](#), do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos;
- V. Definição de plano de ação com metas e prazos para elaboração do PDA e abertura de bases;
- VI. Devolutiva à sociedade sobre a consulta pública;
- VII. Definição dos responsáveis pelo preparo, abertura e atualização dos dados;
- VIII. Capacitação dos responsáveis para o tratamento e catalogação de dados;
- IX. Disseminação de metodologia de abertura de dados a ser seguida pelas áreas responsáveis (padrões da INDA e INDE); e
- X. Publicização dos dados, observando-se o uso de URL fixa, nomenclatura idêntica ao exposto no PDA e obediência ao cronograma de abertura. Os dados da Casa Civil, por padrão, serão divulgados na URL <http://dadosabertos.presidencia.gov.br/> e replicados em <https://dados.gov.br/>.

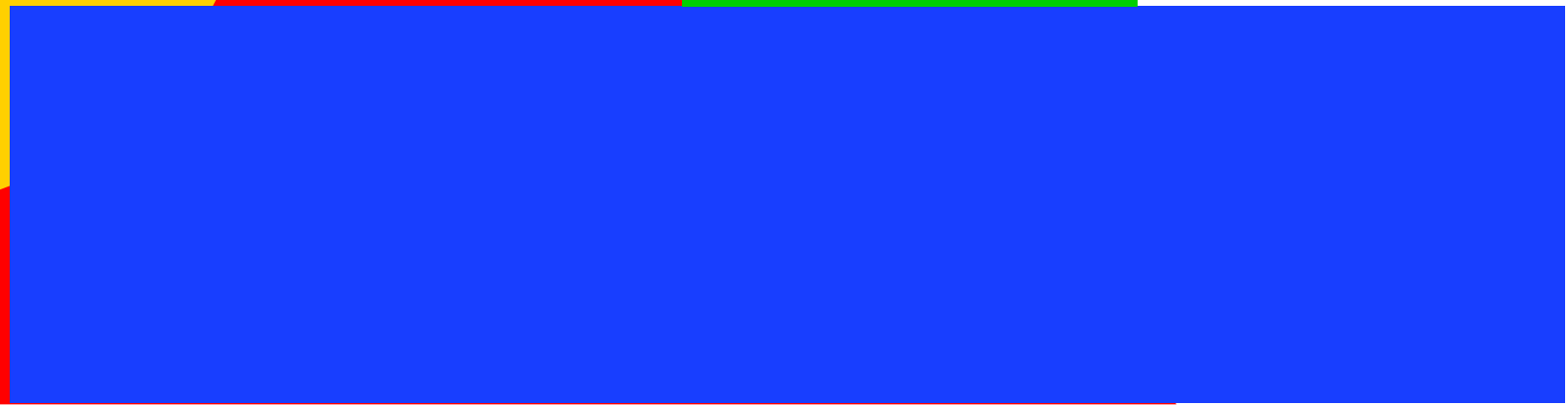
e) Premissas

A abertura das bases de dados da Casa Civil da Presidência da República tem como premissas:

- Os princípios da publicidade, transparência, prestação de contas e responsabilização (*accountability*), participação cidadã, fomento à tecnologia e à inovação;
- Melhoria das interfaces de acesso aos dados;
- Disponibilização dos dados considerados mais relevantes para a sociedade, conforme resultado da consulta pública, com a maior celeridade possível, nas condições disponíveis;
- Publicação de dados e metadados, conforme estabelecido no Plano de Ação da INDA, sempre que possível.

CAPÍTULO II

GOVERNANÇA APLICADA AO PLANO DE DADOS ABERTOS



2. GOVERNANÇA

De acordo com § 4º do art. 5º do [Decreto nº 8777, 2016](#), a autoridade designada nos termos do art. 40 da [Lei de Acesso à Informação](#) será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos e exercerá as seguintes atribuições:

- I. Orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- II. Assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
- III. Monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e
- IV. Apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

No âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Autoridade de Monitoramento designada nos termos do art. 40 da LAI, por meio da [Portaria nº 2.310, de 16 de abril de 2023](#), é o Secretário-Executivo Adjunto da Pasta.

Já o art. 12, incisos XIV e XVI, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), confere à Subsecretaria de Governança Pública, unidade integrante da Secretaria-Executiva do órgão, as competências de “*apoiar a autoridade da Casa Civil da Presidência da República designada nos termos do disposto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, no desempenho de suas funções*” e “*promover as ações para atualização do Plano de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República*”.

a) Curadoria dos Dados

As unidades administrativas da Casa Civil, por intermédio dos seus representantes, denominados pontos focais, são os curadores dos dados mantidos nos sistemas informacionais de responsabilidade das respectivas unidades. A cada um dos referidos servidores caberá, dentre outras atribuições:

- Tratar os dados de sua unidade, convertendo-os para um (ou mais de um) formato aberto (como CSV, XML, ODS, RDF, JSON);
- Catalogar os metadados e manter os dados abertos atualizados, conforme periodicidade prevista neste instrumento;
- Zelar pela qualidade dos dados abertos de sua unidade;
- Responder aos questionamentos e dúvidas sobre o conjunto de dados abertos disponibilizados por sua unidade;
- Responder às sugestões e demais manifestações de ouvidoria que tenham por objeto dados de sua unidade; e
- Propor melhorias e revisões do PDA ao titular da unidade, para apresentação e deliberação no âmbito do Comitê de Governança da Casa Civil.

b) Sustentação do Ambiente de Dados Abertos

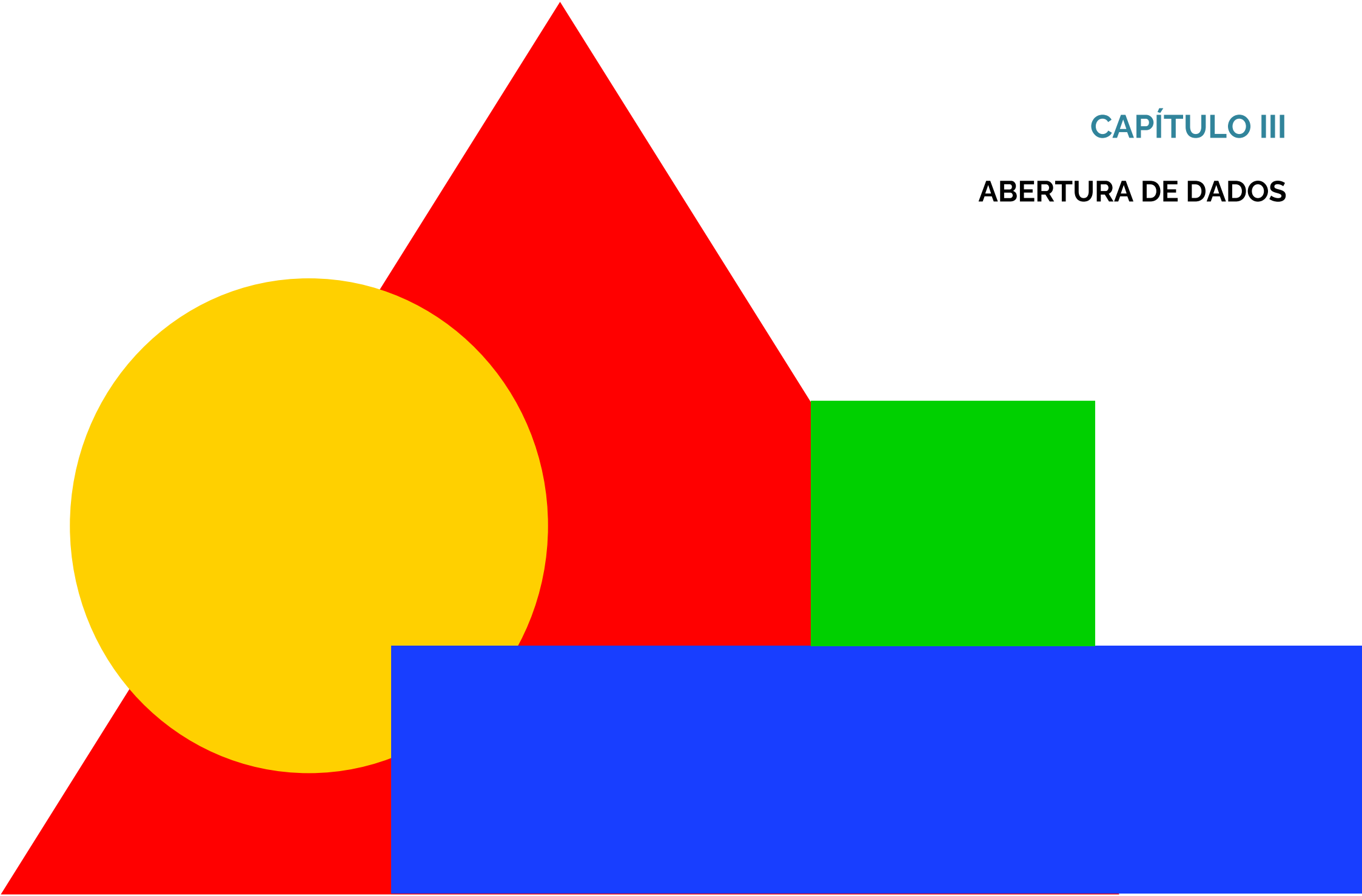
A infraestrutura necessária à sustentação do ambiente de dados abertos será provida pela Diretoria de Tecnologia - DITEC da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, conforme competências dispostas no [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#). Registre-se que a unidade de tecnologia da informação e comunicações (TIC) têm papel fundamental na abertura de dados e cumprimento do presente Plano, visto que a sustentação de uma infraestrutura adequada, funcional, atualizada e confiável é indispensável para a disponibilização e acesso aos dados abertos.

c) Processo de Catalogação

A primeira catalogação de bases de dados prevista neste PDA será realizada pela Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil, para garantir a padronização na disponibilização dos dados e de forma a instruir os futuros publicadores. Após a capacitação dos servidores e implementação de uma rotina administrativa, os pontos focais das unidades, observadas as diretrizes do PDA, procederão à publicação dos dados em formato aberto no [Portal de Dados Abertos da Presidência da República](#), que automaticamente os replicará no [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#). Os pontos focais deverão seguir as orientações da DITEC para realizar o cadastro, manutenção e revisão dos conjuntos de dados no Portal da Presidência da República, que é gerido pela referida Diretoria.

CAPÍTULO III

ABERTURA DE DADOS



3. ELABORAÇÃO DO PLANO DE DADOS ABERTOS

Para a produção do PDA 2024-2026 da Casa Civil fez-se imprescindível a construção de um diálogo transversal com as unidades do órgão, bem como a definição de diretrizes e procedimentos internos. Estabeleceu-se, então, um plano de ações contendo indicativo de metas, etapas, prazos e atores. A ação inicial foi a provocação aos dirigentes das unidades que compõem o órgão para a indicação de servidores para atuarem como representantes e interlocutores das unidades quanto à execução da política de dados abertos no âmbito do órgão.

Os pontos focais participaram de reuniões para contextualização da temática, que abordaram a Política Nacional de Dados Abertos, o PDA anterior, a catalogação de dados e a aplicação de critérios de priorização dos conjuntos de dados candidatos à abertura neste Plano. Além disso, incluiu-se no processo as colaborações da sociedade, recebidas pelos canais de Ouvidoria e Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Presidência da República, bem como pela consulta pública realizada no período de 25/04/2024 a 06/05/2024, por meio da plataforma [Participa + Brasil](#).

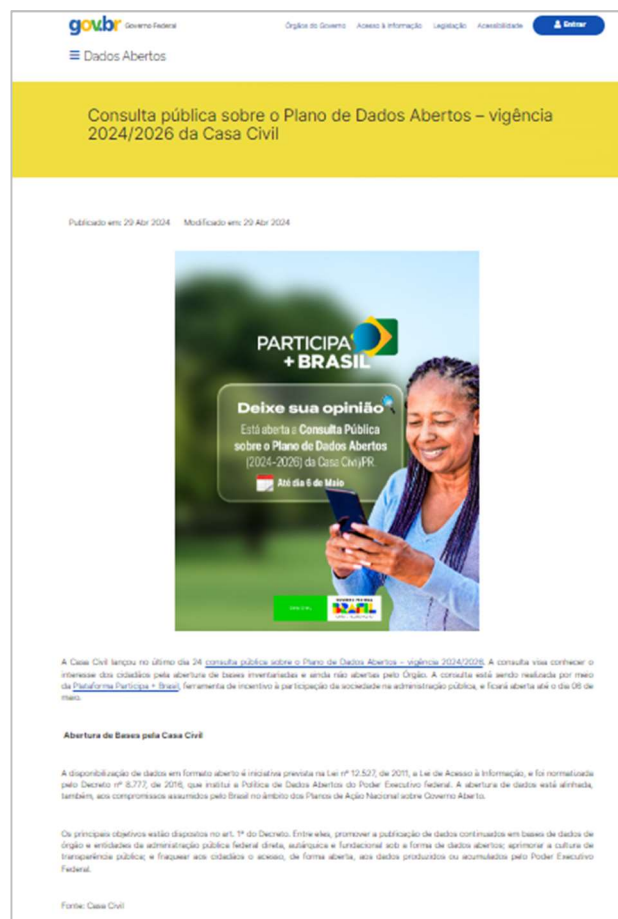
O inventariado das bases de metadados da Casa Civil foi realizado por meio dos pontos focais de cada unidade. A seleção das bases passíveis de abertura resultou em uma relação de 33 bases, das quais 17 já constavam no PDA anterior (2022-2024). Outras 13 bases listadas já foram abertas, a fim de garantir a continuidade da execução da Política de Dados Aberto da Casa Civil, e as 02 bases restantes, não abertas, foram submetidas à consulta pública, com o objetivo de se conhecer o interesse dos cidadãos por tais dados. Em observância aos princípios da transparência e publicidade e, ainda, para fomentar a participação da sociedade, a consulta pública foi divulgada nos canais de comunicação da Casa Civil e no Portal Brasileiro de Dados Abertos, conforme demonstram as imagens seguintes:



Instagram

Rede "X"






gouvbr Governo Federal

Órgão do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Dados Abertos

Consulta pública sobre o Plano de Dados Abertos – vigência 2024/2026 da Casa Civil

Publicado em 29 Abr 2024 Modificado em 29 Abr 2024



Deixe sua opinião
Está aberta a Consulta Pública sobre o Plano de Dados Abertos (2024-2026) da Casa Civil.
Até dia 6 de Maio

A Casa Civil lançou no último dia 24 [consulta pública sobre o Plano de Dados Abertos – vigência 2024/2026](#). A consulta visa conhecer o interesse dos cidadãos pela abertura de bases inventariadas e ainda não abertas pelo Órgão. A consulta está sendo realizada por meio da [Plataforma Participe + Brasil](#), ferramenta de incentivo à participação da sociedade na administração pública, e ficará aberta até o dia 06 de Maio.

Abertura de Bases pela Casa Civil

A disponibilização de dados em formato aberto é iniciativa prevista na Lei nº 12.527, de 2011, e Lei de Acesso à Informação, e foi normalizada pelo Decreto nº 8.777, de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. A abertura de dados está alinhada, também, aos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito dos Planos de Ação Nacional sobre Governo Aberto.

Os principais objetivos estão dispostos no art. 1º do Decreto. Entre eles, promover a publicação de dados contínuos em bases de dados de órgão e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos; aprimorar a cultura de transparência pública; e facilitar aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Federal.

Fonte: Casa Civil

[Portal Brasileiro de
Dados Abertos](#)

Atendendo à premissa de disponibilização dos dados considerados mais relevantes para a sociedade – o mais rápido possível, nas condições disponíveis, com a qualidade de conteúdo que os dados apresentarem – foram aplicados critérios de priorização na abertura das bases. Como resultado, as 02 novas bases foram selecionadas para abertura neste Plano na periodicidade indicada no cronograma a seguir.

a) Inventário de Bases de Dados da Casa Civil da Presidência da República

Base	Nome da base	Descrição	Unidade responsável	Periodicidade de atualização	Sigilo	Base já divulgada em formato aberto (sim/não)	Nome do conjunto de dados / nome do recurso no Portal de Dados Abertos
Base 1	Recursos julgados pela CMRI	Decisões da Comissão Mista de Reavaliação de Informações sobre recursos a pedidos de acesso às informações do Poder Executivo federal.	Subsecretaria de Governança Pública	Mensal	Não	Sim (Desde Junho/2019)	Reuniões Ordinárias da CMRI / Decisões da Reunião Ordinária da CMRI.
Base 2	Atos normativos de autoria da CMRI	Orientações normativas de caráter geral (súmulas, resoluções e portarias) publicados pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações a fim de suprir as lacunas na aplicação da Lei 12.527, de 2011.	Subsecretaria de Governança Pública	Anual	Não	Sim (Desde Julho/2020)	Normativos CMRI / Normativos CMRI
Base 3	Atas de Reuniões da CMRI	Atas de reuniões ordinárias, especiais e administrativas da Comissão Mista de Reavaliação de Informações em formato aberto.	Subsecretaria de Governança Pública	Mensal	Não	Sim (Desde Junho/2019)	Reuniões Ordinárias da CMRI / Atas da Reunião Ordinária da CMRI.
Base 4	Sistema TCI	Controle de recebimento de Termos de Classificação de Informações, nos graus secreto e ultrassecreto dos órgãos do poder executivo federal, habilitados.	Subsecretaria de Governança Pública	Mensal	Sim	Não	-
Base 5	Colegiados com Participação da Casa Civil da Presidência da República.	Relação dos colegiados com a participação da Casa Civil	Secretaria-Executiva	Mensal	Não	Sim (Desde Abril/2020)	Colegiados não Remunerados com a Participação da Casa Civil / Colegiados da Casa Civil
Base 6	Aprovações e Recomendações do Comitê Interministerial	Informações relacionadas às aprovações e recomendações do Comitê Interministerial de Governança (CIG)	-	Suspensa a atualização da base			

	de Governança (CIG)			
Base 7	Projetos Prioritários do Governo Federal	Dados de projetos prioritários do Governo Federal	Subchefia de Articulação e Monitoramento	Suspensa a atualização da base
Base 8	Arrecadação Solidária	Informações da gestão de execução dos projetos no âmbito do programa pátria voluntária enviados pela Fundação Banco do Brasil - FBB	-	Suspensa a atualização da base
Base 9	Relatório Social do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado	Consolidação da atuação do Programa Pátria Voluntária coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, por meio de uma Secretaria Executiva.	-	Suspensa a atualização da base
Base 10	Lista de Conselheiros do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado	Listagem histórica dos Conselheiros que atuaram no Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado	-	Suspensa a atualização da base
Base 11	Atas das Reuniões do Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado	Atas descritivas de todas as reuniões de Conselhos do Programa Pátria Voluntária	-	Suspensa a atualização da base
Base 12	Editais – Resultados no âmbito do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado	Listagem de editais de credenciamentos, convocatórias e chamamentos públicos no âmbito do Programa Pátria Voluntária	-	Suspensa a atualização da base

Base 13	Periódico de publicações da Assessoria de comunicação	Documento com a descrição quantitativa de materiais publicados nas redes sociais da Casa Civil	Assessoria Especial de Comunicação Social	Mensal	Não	Sim (Desde fevereiro/2022)	Periódico de publicações da Assessoria de comunicação/Periódico de publicações
Base 14	Atas das reuniões ordinárias do Conselho Brasil-OCDE	Atas das reuniões ordinárias do Conselho Brasil-OCDE a partir de 2019	-	Suspensa a atualização da base			
Base 15	Atas das reuniões ordinárias do Comitê do Conselho Brasil-OCDE	Atas das reuniões ordinárias do Comitê do Conselho Brasil-OCDE a partir de 2019	-	Suspensa a atualização da base			
Base 16	Relatórios sobre o estado de preparação e o acompanhamento do processo de acesso à OCDE	Relatórios sobre o estado de preparação e o acompanhamento do processo de acesso do Brasil à OCDE a partir de 2019	-	Suspensa a atualização da base			
Base 17	Documentos aprovados pelo Conselho Brasil-OCDE	Estratégia de Governo e Política de Comunicação relativas à acesso do Brasil à OCDE	-	Suspensa a atualização da base			
Base 18	Empreendimentos qualificados no Programa de Parcerias de Investimentos	A planilha contém diversas informações dos projetos qualificados no PPI e que são usados como fonte e base de dados para as diversas apresentações e informações preparadas pelo Programa e enviadas aos diversos interessados (públicos e privados). A base de dados está disposta em planilha eletrônica. Assim, busca-se disponibilizar ao usuário uma forma adequada da informação que o possibilite aplicar filtros e criar gráficos para o uso que assim desejar.	Secretaria para Programa de Parcerias de Investimentos	Bimestral	Não	Sim	Projetos do Programa de Parcerias de Investimentos /Base de Dados

Base 19	Publicações do DOU	Atos publicados no Diário Oficial da União (Seção 1 – Atos Normativos; Seção 2 – Atos de Pessoal; e Seção 3 – Contratos, Editais e Avisos)	Imprensa Nacional	Mensal	Não	Sim (Desde Setembro /2018)	Diário Oficial da União - matérias publicadas em <ano>
Base 20	Custos das equipes de segurança e apoio aos ex-Presidentes da República	Custos extraídos do Sistema de Informação de Custos - SIC relativos às medidas de segurança aos ex-Presidentes da República estabelecidas na Lei nº 7.474/1986. Está previsto que o Presidente da República, terminado o seu mandato, tem direito a 06 servidores para segurança, apoio pessoal e assessoramento; e a 02 veículos oficiais com motoristas. Os custos das medidas de segurança não compreendem gastos com os ex-presidentes, apenas com a equipe e os veículos colocados à sua disposição.	Secretaria de Administração	Mensal	Não	Sim	Custos das equipes de segurança e apoio aos ex-Presidentes da República (2021 a 2024)
Base 21	Gastos com manutenção das edificações da Presidência da República	Planilha de gastos com manutenção das edificações da Presidência da República (Palácio do Planalto, Palácio da Alvorada, Palácio do Jaburu e Granja do Torto) com detalhamento mensal	Secretaria de Administração	Anual	Não	Sim	Gastos com manutenção das edificações da Presidência da República
Base 22	Consumo de Energia Elétrica na Presidência da República	Consumo de energia elétrica das edificações da Presidência da República e seus valores.	Secretaria de Administração	Anual	Não	Sim	Consumo de Energia Elétrica na Presidência da República
Base 23	Consumo de Água na Presidência da República	Consumo de Água da Presidência da República e seus valores.	Secretaria de Administração	Anual	Não	Sim	Consumo de Água na Presidência da República
Base 24	Quantitativo de cargos disponíveis nas equipes de segurança e apoio	Apresenta o quantitativo de cargos em comissão de Direção e Assessoramento, disponíveis e ocupados, destinados aos ex-	Secretaria de Administração	Mensal	Não	Sim	Quantitativo de cargos disponíveis nas equipes de segurança e apoio aos

	aos ex-Presidentes da República	Presidentes da República, conforme legislação em vigor.					ex-Presidentes da República
Base 25	Perfil profissional e diversidade da força de trabalho da Presidência da República	Apresenta a distribuição dos servidores dos órgãos da Presidência da República em termos de escolaridade, faixa etária, gênero, etnia e pessoas com deficiência. Apresenta também o quantitativo de estagiários por órgãos da PR.	Secretaria de Administração	Mensal	Não	Sim	Perfil profissional e diversidade da força de trabalho da Presidência da República
Base 26	Empregados terceirizados na Presidência da República	Relação dos empregados terceirizados que trabalham na Presidência da República.	Secretaria de Administração	Mensal	Sim (tratado)	Sim	Empregados terceirizados na Presidência da República
Base 27	Gestores e fiscais de contratos da Presidência da República	Relação dos gestores e fiscais de contratos da Presidência da República.	Secretaria de Administração	Mensal	Sim (tratado)	Sim	Gestores e fiscais de contratos da Presidência da República
Base 28	Despesas e Gestão das Ações de Desenvolvimento de Pessoas na Presidência da República	Apresenta dados sobre a execução física e financeira da capacitação na Presidência da República.	Secretaria de Administração	Mensal	Não	Sim	Despesas e Gestão das Ações de Desenvolvimento de Pessoas na Presidência da República
Base 29	Visitação Pública ao Palácio do Planalto	Demonstrativo da quantidade de pessoas que realizaram visita pública ao Palácio do Planalto, conforme extração de dados do sistema VISITA PR.	Secretaria de Administração	Mensal	Não	Sim	Visitação Pública ao Palácio do Planalto
Base 30	Servidores ocupantes de imóveis funcionais da Presidência da República	Lista dos servidores ocupantes de imóveis funcionais da Presidência da República	Secretaria de Administração	Mensal	Sim (tratado)	Sim	Servidores ocupantes de imóveis funcionais da Presidência da República

Base 31	Imóveis funcionais da Presidência da República	Lista de imóveis funcionais sob gestão da Presidência da República	Secretaria de Administração	Mensal	Não	Sim	Imóveis funcionais da Presidência da República
Base 32	Animais mantidos nas instalações das residências oficiais	O conjunto de dados apresenta a lista de animais mantidos no Palácio da Alvorada e na Granja do Torto discriminados por espécie e quantidade	Secretaria de Administração	Semestral	Não	Não	Fauna das Residências Oficiais da Presidência da República
Base 33	Sistema GEDOC	Total das comunicações recebidas na Casa Civil oriundas dos órgãos de controle e defesa do Estado	Subsecretaria de Governança Pública	Conforme demanda	Sim	Não	Comunicações de órgãos de controle e defesa

b) Suspensão de atualização de Bases do Inventário da Casa Civil da Presidência da República

Em razão da publicação do Decreto nº 11.329, de 01 de janeiro de 2023, que redefiniu a estrutura organizacional da Casa Civil, algumas unidades da antiga estrutura foram extintas, o que culminou na descontinuidade de 11 bases do órgão. São elas: Aprovações e Recomendações do Comitê Interministerial de Governança (CIG); Projetos Prioritários do Governo Federal; Arrecadação Solidária; Relatório Social do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado; Lista de Conselheiros do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado; Atas das Reuniões do Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado; Editais – Resultados no âmbito do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado; Atas das reuniões ordinárias do Conselho Brasil-OCDE; Atas das reuniões ordinárias do Comitê do Conselho Brasil-OCDE; Relatórios sobre o estado de preparação e o acompanhamento do processo de acesso à OCDE e Documentos aprovados pelo Conselho Brasil-OCDE.

c) Critérios para Priorização das Bases

Tendo em vista que a abertura de dados está respaldada nos princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública, a definição da abertura de dados e etapas de priorização foi baseada nos seguintes critérios:

- C1.** Grau de relevância para o cidadão - consulta pública (Resolução nº 3, de 2017 CGNDA, art. 1º, § 1º);
- C2.** Mais solicitados em transparência passiva desde a LAI (Resolução CGINDA nº 3, de 2017, art. 1º, inciso VIII);
- C3.** Estimulo ao controle social (Resolução CGINDA nº 3, de 2017, art. 1º, inciso II);
- C4.** Possui obrigatoriedade legal / compromisso assumido de disponibilização daquele dado (Resolução CGINDA nº 3, de 2017, art. 1º, inciso III);

- C5.** Refere-se a projetos estratégicos do governo (Resolução CGINDA nº 3, de 2017, art. 1º, inciso IV);
- C6.** Demonstra resultados diretos e efetivos dos serviços públicos (Resolução CGINDA nº 3, de 2017, art. 1º, inciso V);
- C7.** Capacidade de fomento ao desenvolvimento sustentável (Resolução CGINDA nº 3, de 2017, art. 1º, inciso VI);
- C8.** Possibilidade de fomento a novos negócios na sociedade (Resolução CGINDA nº 3, de 2017, art. 1º, inciso VII); e
- C9.** Nível de Maturidade e organização das informações pertencentes ao conjunto de dados abertos.

d) Matriz de priorização das Bases

Para atender da melhor forma a demanda da sociedade por dados, aperfeiçoar o esforço de abertura de bases e cumprir todos os requisitos relacionados na Resolução nº 3, de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, foi elaborada a matriz de priorização de bases, utilizando-se os critérios acima mencionados. Nela, todas as bases pendentes de abertura foram valoradas e ordenadas, com vistas ao direcionamento de esforços e viabilização de sua abertura, como demonstrado a seguir:

Critérios	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8	C9	Total
Peso	2	1	2	3	3	1	1	3	3	
Animais mantidos nas instalações das residências oficiais	5	2	2	3	3	1	1	3	3	23
Sistema GEDOC	4	6	4	3	3	1	1	3	9	34

e) Bases não selecionadas para abertura

Na fase de avaliação das ações necessárias para viabilizar a abertura dos conjuntos de dados candidatos a fazerem parte do presente Plano, observou-se que duas bases não poderiam ter seus conjuntos abertos, pois possuem restrições de acesso aos dados ali contidos, que impedem a sua inclusão no PDA, conforme explicitado adiante:

1. Sistema TCI

Os dados processados pelo referido sistema se referem a informações classificadas nos termos do art. 23 da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e, portanto, restritas de acesso, visto que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado.

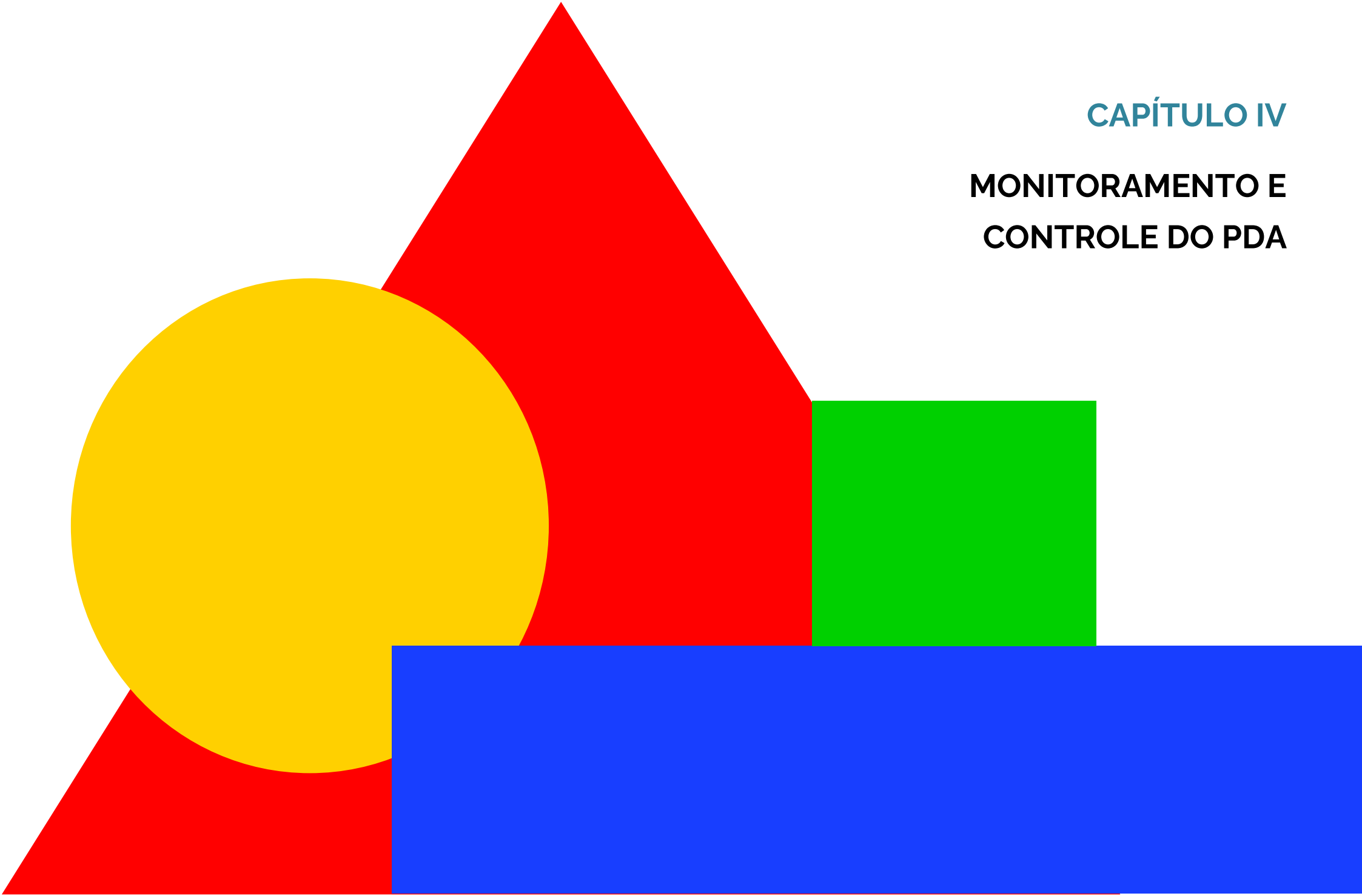
2. Projetos prioritários do Governo Federal

A caracterização específica dos dados referentes aos projetos prioritários a serem disponibilizados ainda não foi definida de forma clara, estando em fase de discussão e avaliação no âmbito da unidade responsável. Contudo, apesar de parte dos projetos prioritários estarem em curso, a carteira de projetos é dinâmica e sua divulgação será realizada através de um portal (web). O portal, quando lançado, além de divulgar a carteira, disponibilizará as informações e dados de cada projeto.

Cumprir registrar que as bases de dados pessoais sensíveis identificadas neste órgão não foram submetidas à consulta pública e, tampouco, serão disponibilizadas em formato aberto, em vista das disposições da [Lei de Acesso à Informação](#) e da [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais](#).

CAPÍTULO IV

MONITORAMENTO E CONTROLE DO PDA



4. MONITORAMENTO E CONTROLE

O Plano de Dados Abertos da Casa Civil será monitorado pela autoridade designada nos termos do art. 40 da [Lei de Acesso à Informação](#), conforme prevê o [Decreto nº 8.777, de 2016](#). Para desempenho de suas atribuições, a autoridade contará com a assessoria da Subsecretaria de Governança Pública (SSGP), vinculada à Secretaria-Executiva, no uso das competências dispostas no art. 12 do [Decreto nº 11.329, de 2023](#).

Fica à cargo da referida Subsecretaria:

- Acompanhar o cumprimento das metas, prazos e produtos previstos no plano de ações do PDA;
- Avaliar se as ações adotadas estão aderentes à Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal;
- Monitorar a aplicação de critérios de qualidade e acurácia de dados;
- Propor alteração ou iniciativas voltadas à melhoria dos dados publicados;
- Monitorar o atendimento às regras da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA e/ou da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE;
- Elaborar relatório anual reportando à autoridade da Casa Civil designada nos termos do art. 40 da [Lei de Acesso à Informação](#) o cumprimento do Plano de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos no âmbito do órgão.

a) Melhoria da Qualidade do Dado

No presente Plano adotou-se a premissa de disponibilização de dados relevantes para a sociedade de forma evolutiva, primando pela publicidade tempestiva das informações e o aprimoramento das interfaces de dados já disponibilizadas, entregando assim cada vez mais valor aos usuários. Eventuais limitações de qualidade e formato serão acompanhadas e o órgão primará pela evolução do PDA e da cultura da abertura de dados.

A referência para a melhoria da qualidade dos dados abertos pela Casa Civil será baseada no modelo de níveis de maturidade de dados proposto por Tim Berners-Lee, que utiliza a graduação de estrelas para definir os níveis pré-definidos. O modelo [foi abordado no Portal Brasileiro de Dados Abertos](#) como estratégia de aferição da maturidade de dados.

A proposta de Tim B-Lee é que cada nova estrela alcançada torne os dados progressivamente mais poderosos e mais fáceis para os cidadãos utilizarem. A visão global do que representa cada estrela nesse esquema é a representada a seguir:

- ★☆☆☆☆ **Disponíveis na Web**, independente de formato, sob uma licença aberta;
- ★★☆☆☆ A condição anterior e mais, disponível como **dados estruturados legíveis por máquina**;
- ★★★☆☆ Todas as anteriores mais, adoção de **um formato não proprietário**;
- ★★★★☆ Todas as anteriores mais, utilizar **URIs bem desenhadas** para identificar as coisas, então as pessoas podem referenciá-las;
- ★★★★★ Todas as anteriores mais, **ligar seus dados com dados de outras pessoas** para prover contexto.

A abertura de dados da Casa Civil se iniciará a partir do modelo alcançado nas 3 estrelas, tendo em vista que, de acordo com as normas aplicáveis à abertura de dados, o dado só é considerado estritamente aberto se estiver disponível, legível por máquina e em formato não proprietário.

b) Comunicação e Participação Social

A institucionalização do PDA, sua governança e suas revisões serão comunicadas aos servidores do órgão e à sociedade, precipuamente, por meio do site oficial da Casa Civil e dos perfis institucionais do órgão em redes sociais. Assim, sempre que houver a atualização ou a inserção de dados no presente Plano, ações específicas de comunicação serão realizadas, sob a coordenação da Assessoria Especial de Comunicação Social da Casa Civil, de forma a haver ampla divulgação interna e externa. Além disso, será requerida à Controladoria-Geral da União a divulgação no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Os materiais de divulgação levarão em conta os interesses de diferentes segmentos de público: servidores do órgão, gestores públicos, produtores e usuários dos dados, academia, imprensa, sociedade organizada e demais cidadãos.

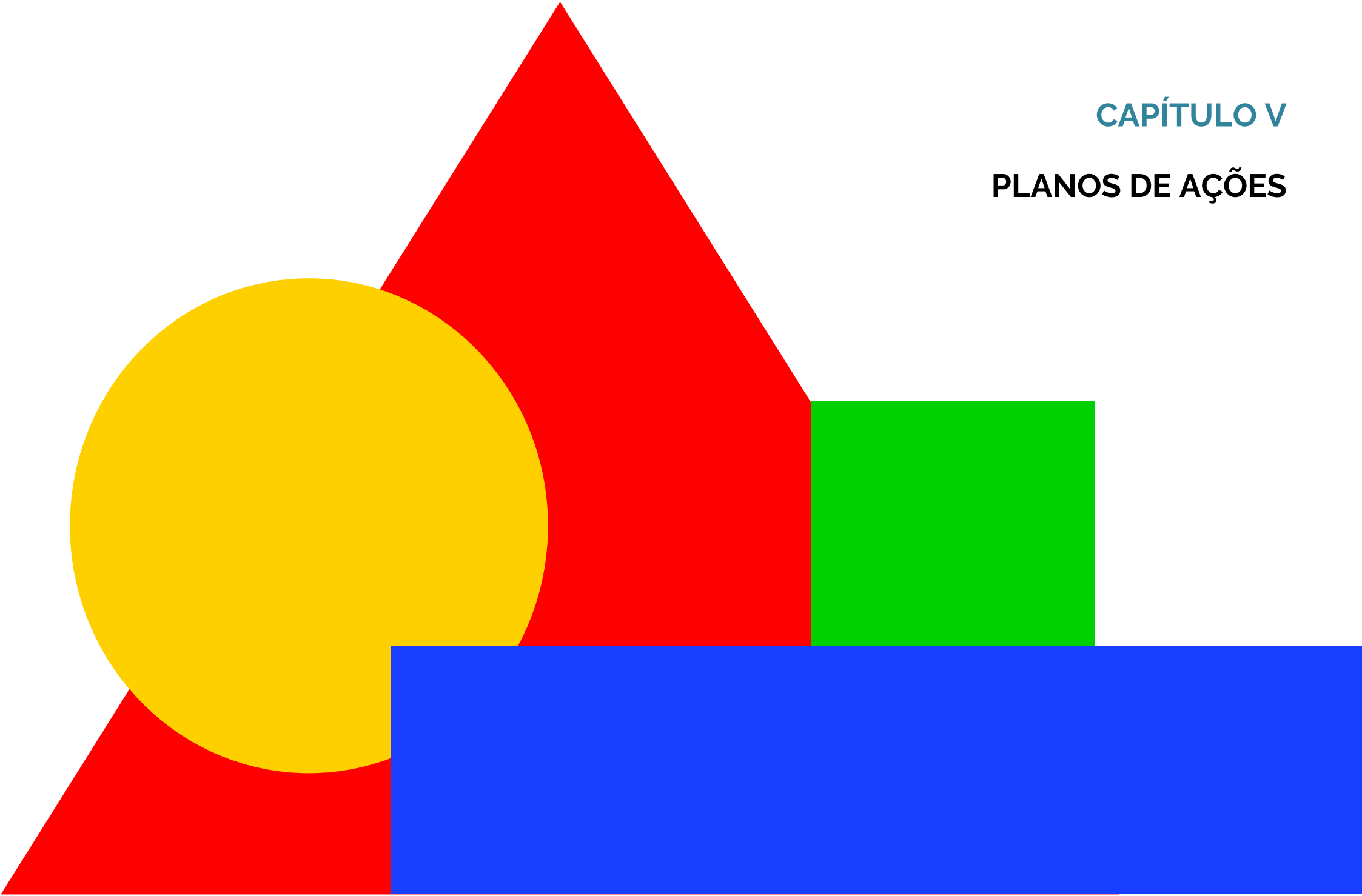
O cidadão poderá sugerir a abertura de bases ou o aperfeiçoamento do PDA por meio do registro de solicitação no [Fala.BR](#), plataforma integrada de ouvidoria e acesso à informação gerida pela Controladoria-Geral da União. Através da mesma plataforma é possível, ainda, relatar problemas técnicos ou eventuais inconsistências nos dados publicados, que serão repassados à unidade responsável para tratamento e resposta.

Para fomentar a participação social e em observância aos princípios da transparência e da publicidade, serão utilizadas, também, as seguintes ferramentas:

- publicação de relatório anual, contendo estatísticas de consulta aos dados; e
- publicação de notícias e *releases*, nos canais de comunicação institucionais, sobre a temática de dados abertos e a execução do PDA.

CAPÍTULO V

PLANOS DE AÇÕES



5. PLANOS DE AÇÕES

a) Cronograma de elaboração e sustentação do PDA

Produto	Atividade	Meta/Prazo	Unidade responsável
Indicação de pontos focais das áreas de negócios	Indicação de, minimamente, 2 servidores de cada unidade que compõe a Casa Civil para atuarem como pontos focais de dados abertos no órgão, representando suas unidades.	Março/2024	Unidades da Casa Civil
Reunião com os pontos focais	Sensibilização e capacitação sobre dados abertos.	Março/2024	SSGP
Construção do inventário de Dados da Casa Civil	Reunião com áreas de negócios para coleta de informações sobre suas bases e consolidação em um único documento.	Março/2024	SSGP
Consulta Pública sobre priorização da abertura de dados da Casa Civil	Submissão do inventário de bases da Casa Civil à consulta pública no site do órgão por 20 dias.	Abril/2024	SSGP AESCOM
Definição da prioridade de abertura de bases	Reunião com áreas de negócios para preenchimento da matriz de priorização das bases de dados constantes do inventário e criação do cronograma para abertura das bases selecionadas.	Maio/2024	SSGP e pontos focais
Conteúdo escrito do PDA 2024/2026	Elaboração de conteúdo escrito com os resultados de todas as etapas anteriores, informações estratégicas do Plano e do órgão.	Maio/2024	SSGP
Aprovação do PDA	Aprovação do PDA 2024-2026 pelas autoridades competentes.	Junho/2024	Ministro de Estado
Publicação do PDA	Publicação do PDA em transparência ativa no portal da Casa Civil.	Junho/2024	SSGP
Revisão do Plano para atender o último ano de vigência	Publicação da nova versão do Plano com revisões, caso existam.	Junho/2025	SSGP e pontos focais
1º Relatório Anual de Monitoramento e Controle	Produção de relatório anual contendo estatísticas de acessos aos dados disponibilizados, manifestações da sociedade, avaliação da qualidade dos conjuntos de dados disponíveis e recomendações para o aprimoramento da política de dados abertos no órgão, entre outros.	Junho/2025	SSGP
2º Relatório Anual de Monitoramento e Controle	Produção de relatório anual contendo estatísticas de acessos aos dados disponibilizados, manifestações da sociedade, avaliação da qualidade dos conjuntos de dados disponíveis e recomendações para o aprimoramento da política de dados abertos no órgão, entre outros.	Junho/2026	SSGP

b) Cronograma de abertura das novas bases

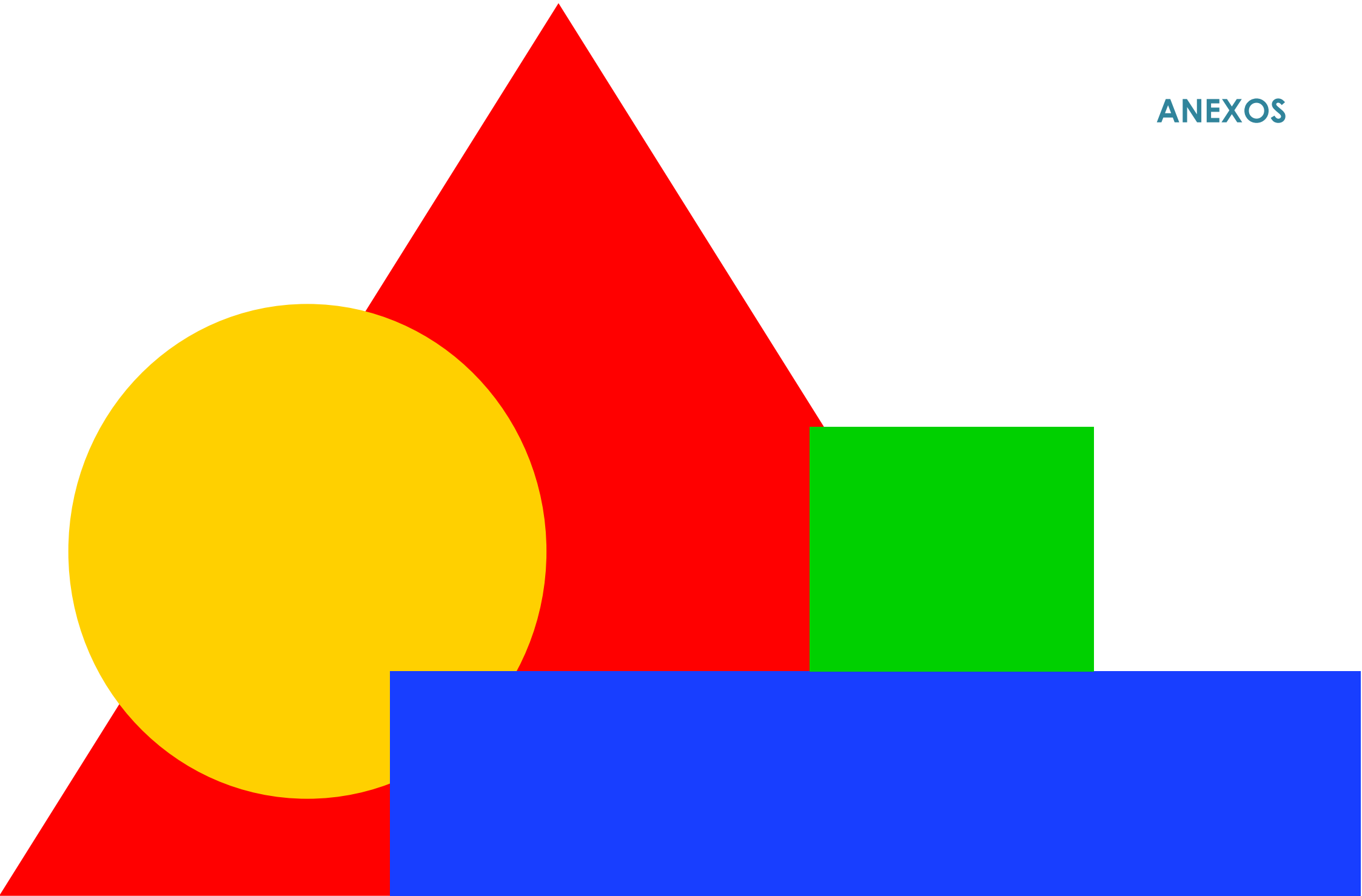
Nome da Base de Dados	Breve descrição do conjunto de dados	Atividades	Meta prazo	Atualização	Unidade
Animais mantidos nas instalações das residências oficiais	O conjunto de dados apresenta a lista de animais mantidos no Palácio da Alvorada e na Granja do Torto discriminados por espécie e quantidade	1) Seleção dos arquivos a serem abertos; 2) Formatação dos dados conforme metodologia padronizada estabelecida no PDA; 3) Extração para publicação em http://dadosabertos.presidencia.gov.br/	Julho/2024	Mensal	SA
Sistema GEDOC	Total das Comunicações recebidas na Casa Civil, oriunda dos órgãos de controle e defesa do estado	1) Seleção dos arquivos a serem abertos; 2) Formatação dos dados conforme metodologia padronizada estabelecida no PDA; 3) Extração para publicação em http://dadosabertos.presidencia.gov.br/	Dezembro/2024	Semestral	SSGP

c) Cronograma de promoção e fomento do PDA

Produto	Atividade	Meta/Prazo	Unidade Responsável
Produção de notícia sobre a publicação do Plano de Dados Abertos	Divulgação de matérias, no site da Casa Civil e na intranet, sobre a publicação do Plano de Dados Abertos do órgão.	Junho/2024	AESCOM
Postagem nas redes sociais do Governo à respeito da publicação do PDA	Divulgação da publicação do PDA da Casa Civil, remetendo ao documento, nos perfis institucionais do órgão em redes sociais.	Junho/2024	AESCOM
Rodada de avaliação do PDA 2024-2026	Avaliação, junto aos focais, sobre o PDA 2024-2026 e rotinas internas de publicação de dados	Junho/2025	SSGP e pontos focais
Consulta Pública	Realização de consulta pública para avaliação qualidade dos dados publicados.	Junho/2025	SSGP

Publicação do 1º Relatório Anual de Monitoramento e Controle do PDA 2024-2026	Publicação de relatório anual de execução do PDA 2024-2026, no site da Casa Civil.	Julho/2025	SSGP e AESCOM
Publicação do 2º Relatório Anual de Monitoramento e Controle do PDA 2024-2026	Publicação de relatório anual de execução do PDA 2024-2026, no site da Casa Civil.	Julho/2026	SSGP e AESCOM

ANEXOS



ANEXO I – Consulta pública para a abertura de dados

Acessibilidade | Acesso | ID

Presidência da República
Participa + Brasil

Órgãos Públicos > Casa Civil da Presidência da República > SERG/CC - Secretaria Especial de Relações Governamentais > Consulta Pública sobre o Plano de Dados Abertos (2022 – 2024) da Casa Civil/PR



Consulta Pública sobre o Plano de Dados Abertos (2022 – 2024) da Casa Civil/PR

Órgão: Casa Civil da Presidência da República
Setor: SERG/CC - Secretaria Especial de Relações Governamentais
Status: Encerrada
Abertura: 11/02/2022
Encerramento: 01/03/2022
Contribuições Recebidas: 9

RESUMO

Seja bem-vindo à consulta pública sobre o Plano de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República (CC/PR) – vigência 2022/2024.

Objetivo da consulta: Identificar as bases de dados produzidas ou acumuladas pela Casa Civil da Presidência da República mais relevantes para a sociedade, para priorização de sua publicação em formato aberto.

É importante saber!

Dados Abertos: são dados que podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados por qualquer pessoa, estando sujeito a, no máximo, exigências que visem preservar sua proveniência e abertura. (Fonte: *Open Knowledge*).

Política de Dados Abertos do Governo Federal: regulamentada pelo Decreto nº 8777, de 2016 e pela Resolução nº 03, de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA), a Política estabelece diretrizes para disponibilização de dados em formato abertos pelos órgãos do Poder Executivo federal. Os principais objetivos da Política estão elencados no art. 1º do referido Decreto, destacando-se: aprimorar a cultura de transparência pública;

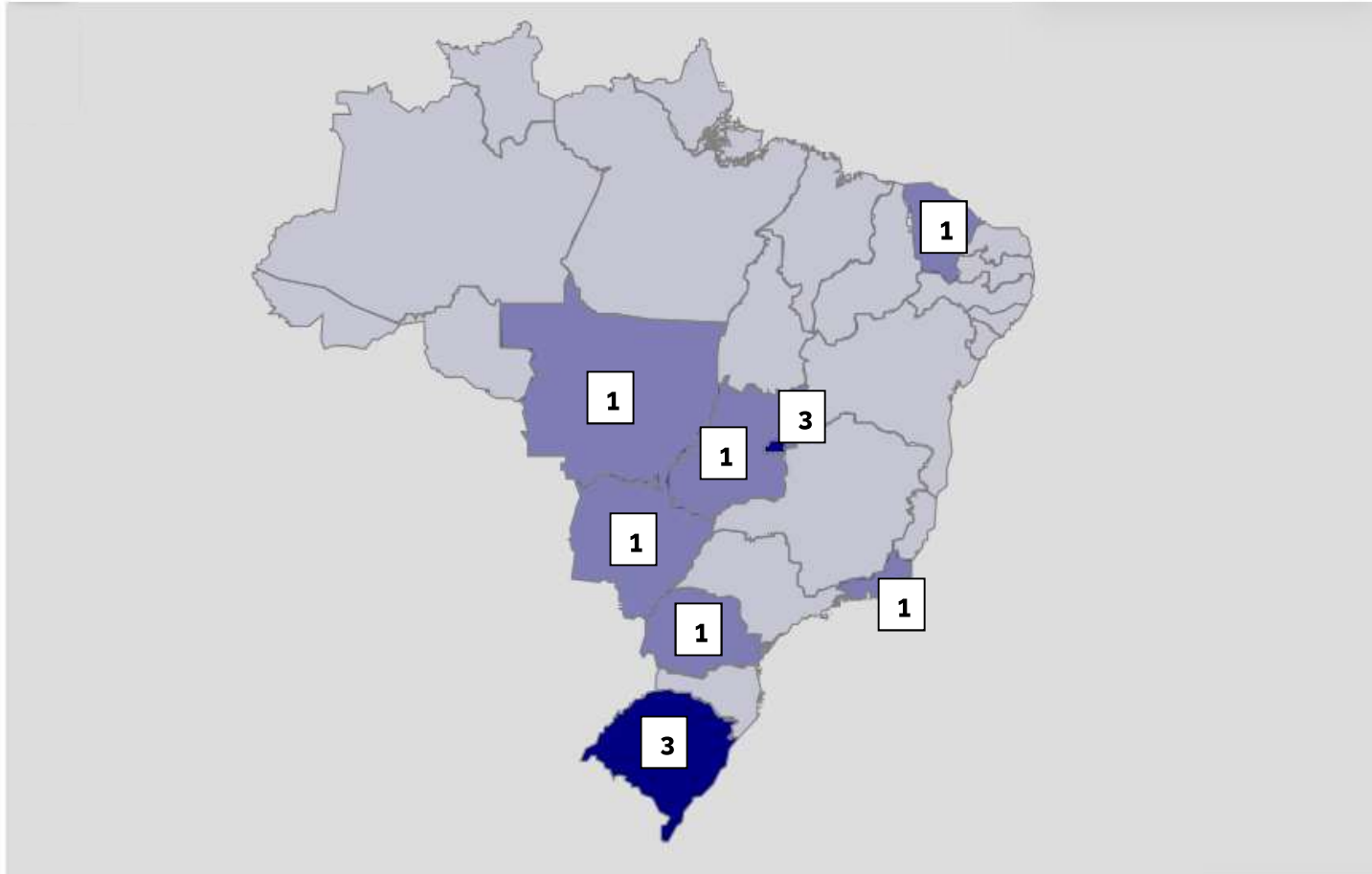
Plano de Dados Abertos (PDA): é o instrumento que operacionaliza a Política de Dados Abertos, no qual são registradas as ações de implementação e promoção da abertura de dados de um órgão. O Art. 5º do Decreto nº 8777, de 2016 define os itens que devem constar no Plano de Dados Abertos. Já a Resolução nº 03, de 2017, da CGINDA, estabelece normas sobre a elaboração e publicação de PDAs.

ANEXO II – Devolutiva da consulta pública

A Consulta Pública para avaliar o interesse dos cidadãos em 2 bases de dados da Casa Civil ainda não abertas foi realizada na plataforma [Participa + Brasil](#) no período de 24/04/2024 a 06/05/2024. Conforme as estatísticas geradas na Plataforma, a Consulta teve 12 participantes, trabalhadores do setor públicos e do setor privado, residentes em 7 estados brasileiros e no Distrito Federal, conforme demonstram as figuras a seguir.

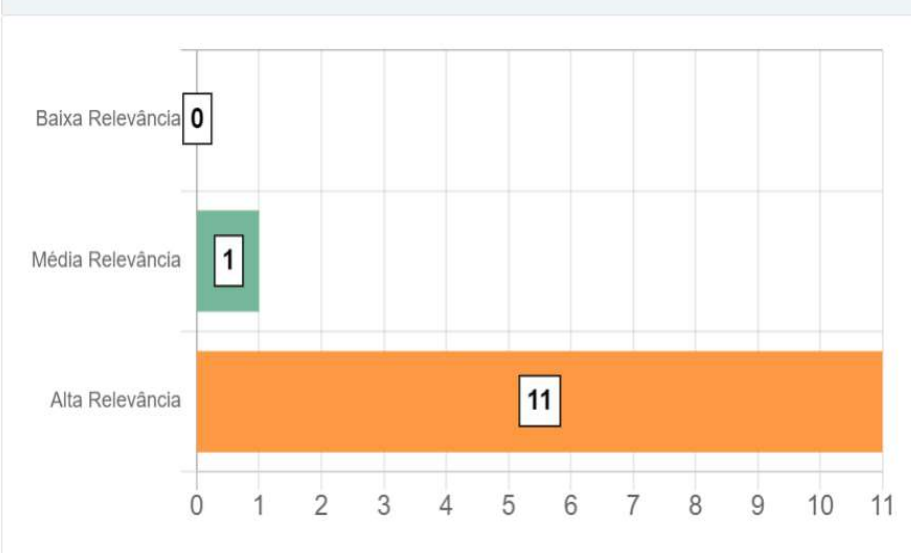


Participações por UF

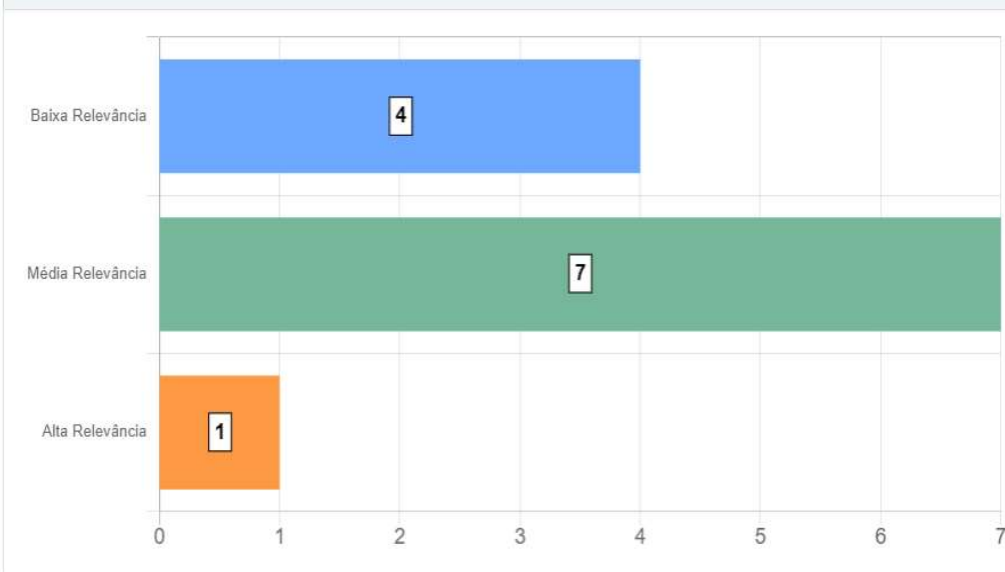


A relevância das bases foi assim considerada pelos participantes da Consulta Pública

TOTAL das comunicações recebidas na Casa Civil, oriunda dos órgãos de controle e defesa do estado.



LISTA de animais mantidos no Palácio da Alvorada e na Granja do Torto discriminados por espécie e quantidade.



ANEXO III – Glossário

Conceitos extraídos do [Plano de Ação da INDA \(2017/2018\)](#):

Dado - sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

Dado acessível ao público - qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de 4 novembro de 2011;

Dados abertos - dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet, disponibilizados, sob licença aberta ou sob domínio público que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

Formato aberto - formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e Plano de Dados Abertos - documento orientador para as ações, com prazos definidos, de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

Governança Digital - utilização, pelo setor público, de tecnologias da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a informação e a prestação de serviços, incentivando a participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão e tornando o governo mais responsável, transparente e eficaz.

Dados Abertos Governamentais - metodologia para a publicação de dados do governo em formatos reutilizáveis, visando o aumento da transparência e maior participação política por parte do cidadão, além de gerar diversas aplicações desenvolvidas colaborativamente pela sociedade.

ANEXO IV – Referências

Referência	Descrição	Localização
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2016 (Lei de Acesso à Informação - LAI)	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016	Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm
Resolução nº 03, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados - CGINDA	Aprova as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos, conforme disposto no Decreto nº 8.777 de 11 de maio de 2016.	http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/19357601/do1-2017-10-17-resolucao-n-3-de-13-de-outubro-de-2017-19357481
Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000	Determina ao Poder Público a adoção de instrumentos de transparência na gestão fiscal em meios eletrônicos de acesso público às informações orçamentárias e prestações de contas.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm
Instrução Normativa nº4, de 13 de abril de 2012	Cria a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) e estabelece conceitos referentes a: dado, informação, dado público, formato aberto, licença aberta, dados abertos e metadado.	http://dados.gov.br/pagina/instrucao-normativa-da-inda
Plano de Ação da INDA	Instrumento de planejamento para alcançar os objetivos da INDA em direção à sua visão institucional.	https://dados.gov.br/dados/conteudo/plano-de-acao-da-inda#:~:text=O%20plano%20de%20a%C3%A7%C3%A3o%20da.instrumentos%20de%20atua%C3%A7%C3%A3o%20na%20%C3%A1rea,
Planos Nacionais de Governo Aberto	As ações relativas à Parceria para Governo Aberto (<i>Open Government Partnership</i>) são operacionalizadas por meio de um "Plano de Ação Nacional". Os planos de ação são criados pelos próprios países, de acordo com as áreas nas quais precisam se desenvolver em relação aos desafios propostos pela Parceria.	https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/ogp/planos-de-acao
Modelo de Maturidade de Dados Abertos Governamentais	Classificação de estágios de publicação de dados abertos	https://wiki.dados.gov.br/Produto-GT-2-Modelo-de-Maturidade.ashx
Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021	Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm

	novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.	
Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019	Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10046.htm
Decreto nº 10.160, de 9 dezembro de 2019	Institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10160.htm#art13
Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021	Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm
e-PING7	Estabelece padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico.	http://eping.governoeletronico.gov.br/
Vocabulário Controlado de Governo Eletrônico (VCGE)	Estabelece os vocabulários e ontologias de Governo Eletrônico	https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/vocabulario-controlado-do-governo-eletronico

